

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019 SEGUNDA CHAMADA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE / ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC, empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura do Governo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/00031-52, situada na Rua Sá e Albuquerque s/nº, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-180, através do Pregoeiro designado pela Instrução/APMC nº 031/2020, de 03/03/2020, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo: **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 13.303/2019 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública); Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica), e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.portodemaceio.com.br - além das exigências estabelecidas neste Edital, cuja despesa foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1624ª Reunião, conforme Resolução nº 022/2020, datada de 19/02/2020 e Proposição do ofício APMC nº 023/2020, datada de 11/02/2020.

IMPORTANTE:

O modo de disputa deste Pregão Eletrônico será **ABERTO**, de acordo com o inciso I do art. 31 combinado com art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

- Endereço: www.licitacoes-e.com.br

- **Início do Recebimento das Propostas: 17/11/2020**

- **Abertura das Propostas: 17/11/2020 às 09hs00min de Brasília**

- **Início da Disputa de Preços: 17/11/2020 às 10hs00min de Brasília**

- Tempo de disputa por lote: 5 (cinco) minutos e mais tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, conforme Edital.

- Formalização de Consultas e-mail: licitacoes@portodemaceio.com.br

- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

- Edital e seus anexos disponíveis no site: www.portodemaceio.com.br/licitacoes

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Administração do Porto de Maceió – APMC, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

1.3. O procedimento desta licitação obedecerá à sequência de fases elencadas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, 3.555/2000, 3.784/2001, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e pela Lei nº 13.303/2016, no que couber e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. Contratação de empresa para **fornecimento parcelado de combustíveis** (Gasolina, Óleo Diesel e Álcool Hidratado), para a frota de veículos da Administração do Porto de Maceió, no **exercício de 2020**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.2. A licitação será dividida em Lote(s) devendo ser ofertada Proposta de Preços, cujo modelo consta do Anexo II, para todos os itens do(s) Lote(s), conforme especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, facultado a participação em quantos Lotes forem do interesse do licitante.

2.3. A dotação orçamentária para o custeio da despesa foi prevista na categoria econômica “2.204.039.000 – Fornecimento de Combustíveis” no PDG/2020, *cujo valor estimado da contratação torna-se sigiloso, por força do disposto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.*

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas/pedidos de esclarecimento para o e-mail: licitacoes@portodemaceio.com.br informando o número da licitação indicada no edital ou o número da licitação registrado no site www.licitacoes-e.com.br

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As consultas serão respondidas no campo “Mensagens”, no link correspondente a este Edital no site www.licitacoes-e.com.br.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. As respostas às consultas/pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro vincularão os participantes e a Administração do Porto de Maceió – APMC, bem como serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

4.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO:

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e Anexos.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, **conforme art. 38 da Lei 13.303/2016;**

6.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas **vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016;**

6.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.3. Não será admitida a subcontratação.

6.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, confirmando no aplicativo Licitações-e, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes.com.br:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, apresentando a certidão referida no Anexo III, deste Edital.

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do Anexo V;

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XII - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

XIII - encaminhar eventuais irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico, à autoridade competente, para a aplicação de penalidades previstas na legislação;

XIV – solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores responsáveis para subsidiar sua decisão.

CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico Licitações-e, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil.

7.2.1. OS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E PODERÃO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES JUNTO AO SUPORTE TÉCNICO DO BANCO DO BRASIL S.A., NOS TELEFONES 4001-001 (PARA CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS) E 0800 729 0500 (PARA DEMAIS LOCALIDADE), OU NA “CARTILHA PARA FORNECEDORES”, DISPONÍVEL NA OPÇÃO “INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO” NO SITE www.licitacoes-e.com.br.

OFERECIMENTO DE PROPOSTA

7.3. Para participar do Pregão Eletrônico, o interessado deverá acessar o licitações-e através da opção “Acesso Identificado” no site www.licitacoes-e.com.br, digitando a sua chave de identificação e senha pessoal.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

7.4. Após a data prevista para o início do recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão cadastrar suas propostas, da seguinte forma:

Observação 01 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Dec. 10.024/2019).

Observação 02 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§8º do Art. 26 do Dec. 10.024/2019).

7.4.1. Pesquise a licitação que deseja participar através do item “Suas Propostas >> Acolhimentos de Propostas”. Clique no ícone “Oferecer Proposta” referente à licitação escolhida.

7.4.2. Na página seguinte, preencha os campos Preço total para cada lote (R\$) e, se for o caso, Informações Adicionais e clique em “Confirmar”.

7.4.3. Anexe, **SEM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, a proposta e/ou de informação técnica do objeto do certame, em arquivo do tipo “documento do Word” (*.doc) zipado (*.zip), conforme modelo constante do Anexo II clicando em “Documentos” ANTES de “Entregar Proposta”.

7.4.3.1. A ANEXAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO SERVE PARA A GARANTIA DE QUE AS DEMAIS CONDIÇÕES SEJAM MANTIDAS QUANDO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL DEVIDAMENTE AJUSTADA AO ÚLTIMO VALOR ACEITO NA DISPUTA.

7.4.3.2. QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA LICITACOES-E, QUALQUER INFORMAÇÃO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. Assim, a proposta inicial não poderá apresentar, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA, qualquer informação que permita a identificação do licitante tal como: o local, unidade da federação da licitante; CNPJ; assinatura; não poderá ser elaborada em documento timbrado, nem nominado o arquivo com o nome da empresa ou do responsável pelo envio da proposta anexada. O arquivo enviado também não poderá ser passível de identificação de seu autor ao clicar “propriedade do arquivo” (ou outro dispositivo semelhante), mantendo-se a proposta anônima ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.4.3.3. O prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.

7.4.4. A ANEXAÇÃO DE ARQUIVO COM A PROPOSTA PODERÁ SER DISPENSADA NOS CASOS EM QUE O LICITANTE REALIZAR A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE PRETENDE OFERTAR, INCLUSIVE A MARCA/FABRICANTE E MODELO NO CAMPO “OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO DE SEU LANCE INICIAL, NA FASE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS.

7.4.5. Depois de entregar a proposta, o fornecedor declara conhecer todas as regras do certame, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o Edital.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Preenche os campos Contato, DDD e telefone, observa se o valor proposto de cada lote está correto e, em seguida, clica em “Confirmar Entrega”.

7.4.6. Recomendamos que a página “Proposta Entregue” seja impressa e arquivada como comprovante de entrega. Até o horário estabelecido para abertura das propostas, o fornecedor poderá desistir ou rever sua proposta, excluindo ou substituindo.

7.5. Encerrada a fase de recebimento, na data e hora previstas para abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de Habilitação e Proposta de Preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 13.303/2016.

7.7. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).

FASE COMPETITIVA

7.8. Na data e hora indicadas no preâmbulo para a disputa de preços, os interessados deverão participar da sessão pública do Pregão Eletrônico através do “Acesso Identificado”, escolhendo a opção “Propostas Abertas” e em seguida “Entrar na Sala de Disputa”.

7.8.1. Essa última opção só estará disponível se o Pregoeiro já tiver entrado na Sala de Disputa.

7.9 Verificada a presença dos fornecedores, o Pregoeiro abrirá a sala virtual, dando início à disputa por lote. O sistema registrará as informações relativas ao lote da disputa, como a melhor proposta apresentada e o valor dos lances iniciais.

7.9.1. O INTERVALO ENTRE OS LANCES ENVIADOS PELO MESMO LICITANTE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10 (DEZ) SEGUNDOS E O INTERVALO ENTRE LANCES NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 10 (DEZ) SEGUNDOS;

7.9.2. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCE INFERIOR AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA. (LANÇES INTERMEDIARIOS INCISO V DO ART. 3º DO Decreto 10.024/2019)

7.9.3. NÃO SERÃO ACEITOS DOIS OU MAIS LANCES DE MESMO VALOR, PREVALECENDO AQUELE QUE FOR RECEBIDO E REGISTRADO EM PRIMEIRO LUGAR.

7.10 Transcorrido o tempo normal previsto para disputa, este será encerrado pelo Pregoeiro e se iniciará um tempo extra, de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, para que os fornecedores continuem a ofertar seus lances. Ao término do tempo randômico, encerra-se a disputa do lote e a sala virtual será fechada pelo Pregoeiro.

6

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

7.10.1. *O vencedor da disputa deverá remeter ao e-mail: licitacoes@portodemaceio.com.br, em até 24hs00 (vinte e quatro horas) imediatamente após encerramento da disputa*, a PROPOSTA AJUSTADA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, DATADA E ASSINADA e os documentos para habilitação solicitados no Anexo III, que serão conferidos na forma da Lei nº 13.303/2016 e exigências contidas no Edital.

7.10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo acima estabelecido.

7.10.2. É de inteira responsabilidade do licitante fazer chegar ao Pregoeiro a documentação solicitada e realizar a confirmação de que os mesmos foram devidamente recebidos pelo Pregoeiro.

7.10.3. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos relativos à habilitação, referidos no subitem anterior, deverão ser encaminhados na forma e no prazo fixado no Anexo III deste Edital.

7.11. Finalizado o lote, os fornecedores deverão acessar o resumo da licitação em “Disputa Encerrada” **para consultar eventuais mensagens ou questionamentos** enviados pelo Pregoeiro, contraproposta e os detalhes da disputa.

7.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.13 Ao fornecedor vencedor será apresentada a opção “Responder Contraproposta”, para efeito de aceite ou não do preço sugerido pelo Pregoeiro.

7.14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.15 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes a época da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos.

7.16. Analisada a proposta de melhor lance e habilitado o respectivo fornecedor, o Pregoeiro declarará o vencedor e o sistema abrirá a opção “Acolhimento de Recurso” a todos os licitantes, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, para que o fornecedor interessado faça sua manifestação.

7.17. Decorrido aquele prazo, não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro procederá à adjudicação e o Representante (Autoridade Competente) homologará o certame, cuja homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do instrumento contratual em favor do vencedor (art. 60 da Lei nº 13.303/2016).

7.18 Ocorrendo manifestação de recurso por fornecedor, a decisão do recurso, adjudicação e homologação do procedimento licitatório passará ao Representante (Autoridade Competente).

8. DA MARGEM DE PREFERENCIA, QUANDO FOR O CASO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

8.1. Será aplicada margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais e de medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento, nos termos do **Decreto Federal nº 7.546/2011**.

8.1.1. Conforme art. 3º, “caput”, do Decreto nº 7.546/2011, “nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada, na forma prevista em regulamentos específicos, margem de preferência, nos termos previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros.”

8.2. A margem de preferência de que tratar o regulamento federal será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no referido regulamento e as seguintes condições:

I - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

8.2.1. A fórmula de que trata o item 8.5 é a seguinte:

Fórmula: $PM = PE \times (1 + M)$, sendo:

PM = preço com margem;

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;

M = margem de preferência em percentagem, conforme estabelecido no regulamento.

8.3. A margem de preferência de que trata esse item será aplicada para classificação das propostas, após a fase de lances, na modalidade de pregão.

8.4. A margem de preferência prevista não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja do produto manufaturado nacional.

8.5. Caso o licitante da proposta classificada em primeiro seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista nesse anexo, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

8.6. Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem às regras de origem de que tratar o regulamento federal.

8.7. A aplicação da margem de preferência não exclui a negociação entre o Pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.8. A aplicação da margem de preferência não exclui o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

8.9. A aplicação da margem de preferência estará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, das condições dispostas no Decreto nº 7.546/2011.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no ato de envio de suas propostas, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar LC nº 123/2006, com alterações da LC nº 147/2014, e Decreto nº 8.538/2015, declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º dessa mesma Lei.

9.1.1. O registro prévio da condição de microempresa no Sistema Licitações-e, para fins de usufruto da prerrogativa de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, é de inteira responsabilidade do licitante, e a ausência do registro importará em perda do direito do e tratamento diferenciado na ocasião da disputa do lote.

9.1.2. Conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011, orientamos que os usuários do Licitações-e verifiquem junto ao PORTAL DA TRANSPARENCIA, pelo endereço <http://portaldatransparencia.gov.br>, quando da habilitação das micro e pequenas empresas, que tenham utilizado a prerrogativa de efetuar lances de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelas empresas, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º, da mencionada Lei.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e de enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 13.303/2016.

9.3. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. *Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a disputa de preços*, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

10.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado a data de recebimento da impugnação.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

10.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão caberá recurso nos seguintes casos:

a) Declaração do vencedor;

b) Anulação ou revogação do Pregão;

c) Aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a APMC/CODERN.

10.4. O recurso contra a declaração do vencedor de que trata a alínea “a” dependerá de manifestação imediata e motivada da licitante, na oportunidade prevista no item 7.16 supra, sob pena de perda do direito.

10.4.1. No prazo para acolhimento de recursos contra a declaração do vencedor, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar-se informando os motivos através da opção “Intenção de Recurso” no sistema Licitações-e e, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhar as suas razões de recurso ao e-mail licitacoes@portodemaceio.com.br

10.4.2. A intenção de recurso e a respectiva motivação constarão da ata, e não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões indicadas pela licitante na sessão.

10.4.3. Apresentada intenção de recurso por qualquer dos licitantes, os demais ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no mesmo prazo.

10.4.4. O recurso contra decisão do pregoeiro **não terá efeito suspensivo**.

10.4.5. Após apreciação do recurso o Pregoeiro submetê-lo-á, devidamente instruído, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.4.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregoeiro desta Administração.

10.5. Os recursos de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 10.3 supra deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que se dará sempre por publicação no Diário Oficial da União.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

10.5.1. Os recursos de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 10.3 será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

10.5.2. Os recursos deverão ser endereçados à: *Administração do Porto de Maceió, no endereço: Rua Sá e Albuquerque s/nº - Jaraguá – Maceió/Alagoas – CEP 57.022-180. Ou através do e-mail: licitações@portodemaceio.com.br cabendo a licitante responsabilizar-se pela conferência do recebimento do pregoeiro no prazo estabelecido.*

10.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar o objeto licitado e contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a Administração do Porto de Maceió - APMC poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC/CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

11.2.2. As sanções previstas nas letras “a” e “c” do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. As sanções previstas no item 11 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

12. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

12.1 Conforme item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DA GARANTIA

13.1 Caso haja necessidade de ensaio dos produtos para identificação de origem, e vir a se configurar que os produtos são objetos de fraude, os materiais respectivos serão encaminhados à Polícia Federal para abertura da competente investigação criminal e posterior encaminhamento ao Ministério Público Federal, não dispensando o licitante da entrega do produto cotado.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais períodos.

14.2. O presente contrato terá validade e eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, Seção 3, que será providenciada pela APMC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, se ocorrida, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303/2016.

15.3. Aplica-se ainda o disposto no caput e parágrafos 1º ao 4º do art. 62 da Lei nº 13.303/2016, de modo que além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, cuja minuta consta do Anexo VIII, observado o Prazo de Validade da Proposta.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a APMC para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a APMC poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo acima estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

16.2. O contrato poderá ser rescindido em qualquer dos casos previstos na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital.

16.3. O foro do contrato será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. A contratada terá de manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.6. Nenhuma aquisição será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

16.7. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato, no prazo fixado pela APMC, ressalvados os casos de vencimento do prazo de validade das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções mencionadas no item 11 deste Edital no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

16.8. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da APMC, e mediante a apresentação das devidas justificativas.

16.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Todas as obrigações das partes (Contratante e Contratada) estão expressamente estabelecidas no respectivo Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Termo de Contrato – Anexo VIII do Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

18.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada ou pelos dados da fatura que estejam incorretos ou viciados, e ainda, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a APMC.

18.3. Para fins de pagamento, a emissão da respectiva Nota Fiscal só poderá ocorrer no período de 01 a 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

18.4. A APMC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos desta licitação.

18.5. A APMC não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

18.6. A APMC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

18.7. Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 8.538/2015.

18.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) \div 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e/ou fornecimento de material, nos prazos estipulados, conforme o caso;

19.1.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço a ser contratado;

20.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando for o caso;

19.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

19.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

19.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.13. Quando for o caso, a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;

19.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.16. Quando for o caso, a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; quando for o caso.

19.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.1.18. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de descumprimento dos termos enumerados no Subitem 20.1. acima;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da APMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

20.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

20.6. *A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo ainda a administração prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.*

20.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. É facultado ao Pregoeiro e/ou Representante:

a) Proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016;

c) Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da Sessão.

20.12. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

20.13. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

20.14. As alterações deste Edital que inquestionavelmente afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, do contrário, serão mantidos a data e horário da Sessão.

20.15. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

21.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na APMC.

20.17. Em cumprimento ao disposto no § 1º, inciso V, do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, as licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

II - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

20.18. Com esteio ao disposto no art. 47 da Lei nº 13.303/2016, no que tange as Normas Específicas para Aquisição de Bens (Seção IV), quando for o caso, a empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

I - Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

II - Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

20.19. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

20.20. Com esteio ao disposto no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 do citado ordenamento;

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

20.20.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

20.20.2. A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

20.20.3. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

20.21. Por força do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

20.21.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

20.21.2. Se depois de adotada a providência referida no item 21.21 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

20.22. Conforme disciplinados no art. 74 da Lei nº 13.303/2016, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, *admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011.*

20.23. QUAISQUER DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES AQUI EXPRESSAS PREVALECERÃO AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Documentos de Habilitação
Anexo IV	Modelo de Autorização de Fornecimento (ADF)
Anexo V	Modelo de Declaração Quanto ao Menor
Anexo VI	Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários
Anexo VII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VIII	Minuta de Termo de Contrato
Anexo IX	Declaração de ME/EPP

23. DO FORO

23.1. É competente o Foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão.

Maceió/Alagoas, Nov/ 2020.

Maria Celenita M. Melo
Pregoeira – Adm. Do Porto de Maceió
Mat. 2958

20

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO CODERN/APMC Nº 588/2019

588 11 27


1. COMBUSTÍVEIS

1. OBJETO – O objeto deste Termo de Referência é estabelecer as condições para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Alcool Hidratado), tipo **maior desconto**, para a frota de veículos da Administração do Porto de Maceió no exercício de 2020, nos termos e condições a seguir inseridas.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1 GUAPOR - Guarda Portuária, em razão da recorrente designação da Autoridade Competente como Fiscal do Contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 Justificativa – Os produtos a serem adquiridos são necessários à continuidade dos serviços e, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Administração do Porto de Maceió - APMC, no exercício 2020.

3.2 Motivação – A presente aquisição visa atender a realização de atividades inerentes ao Setor de Operações, Guarda Portuária e Gabinete da Administração, quando da utilização de veículos e equipamentos.

4. RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Especificação/Produto	Consumo Anual Litros (Estimativo)	Consumo Mensal Litros (Estimativo)
01	Gasolina Comum	12.000	1.000
02	Álcool Hidratado	12.000	1.000
03	Diesel S10	12.000	1.000
04	Diesel Comum	12.000	1.000

22



PROJ. 550 15 28


5. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO:

5.1 A estratégia de atendimento a presente demanda será a contratação por estimativa, através da modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO**, instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, tipo maior desconto, conforme art. 54 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração do Porto de Maceió – APMC.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Após a sessão do Pregão, a licitante vencedora deverá apresentar proposta que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) **Ser apresentada em conformidade com o Anexo I deste Termo de Referência** e conter os preços finais negociados na sessão com indicação expressa do desconto ofertado.
- c) Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, durante todo o período de vigência;
- d) Validade da proposta – 60 dias.

6.2 A licitante deverá indicar, para cada tipo de combustível, o **correspondente percentual de desconto** sobre o preço médio de bomba por litro, obtido através do sítio eletrônico da **ANP - Agência Nacional de Petróleo**.

6.2.1 Neste Termo de referência foram adotados os preços relativos à **semana de 12.01.2020 a 18.01.2020**, os quais estão indicados no Quadro de Referência - Anexo I e deverão ser adotados no ato da apresentação da proposta. Neste contexto as únicas variáveis serão o **desconto ofertado** e o valor global da proposta de cada proponente.

6.2.2 O preço médio de bomba, indicado no Anexo I, é a média dos preços praticados pelos postos revendedores em Maceió, indicada em



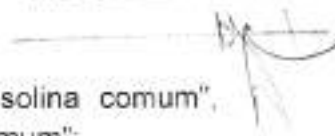
PROJ 288 AL 29


tabela da Agência Nacional de Petróleo para a "gasolina comum", "diesel comum", diesel S10 e para o "álcool hidratado comum";

6.2.3 Durante a execução do contrato o preço médio de bomba será apurado, na forma prevista no item anterior sempre que houver variação no preço dos combustíveis no mercado;

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. um representante da APMC, sempre que necessário, dirigir-se-á ao posto de combustíveis indicado pela contratada, portando a ordem de abastecimento devidamente assinada, para o respectivo abastecimento.

7.1.1 Para o fiel cumprimento deste item e maior segurança deverá a licitante vencedora observar se a Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pelo Administrador do Porto de Maceió.

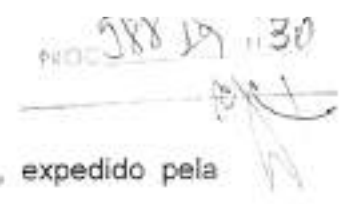
7.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da APMC, sendo a quantidade contratada meramente estimativa, devendo ser pagos apenas o volume efetivamente utilizado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em conformidade com as quantidades de combustíveis antes efetivamente fornecidos no período, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao adimplemento da obrigação**, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:
- b) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do fiscal contratual (acompanhada das respectivas Ordens de Abastecimento/Fornecimento), emitida de acordo com os preços médios em bomba divulgados pela ANP/DNC para a cidade de Maceió/AL na **semana de fechamento do respectivo mês**, aplicados sobre os descontos propostos.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a **Previdência Social** emitida pela Receita Federal do Brasil;




ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PROC 388 19 1130


e) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.1 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 9, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Porto de Maceió, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.3 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Administração do Porto de Maceió-AL reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

8.4 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pela APMC, se for o caso.

8.5 O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao



NO. 288 17 31
MPT

órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6 A APMC reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005.

8.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

8.8 Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

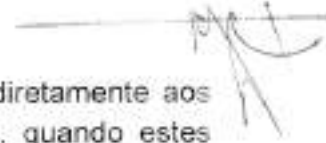
9.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis automotivos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do contrato, devidamente aprovado pela APMC, através do Fiscal do Contrato, seu Substituto Legal, ou outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portaria ou outro documento hábil, do qual a Contratada deverá ser cientificada;

9.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos combustíveis automotivos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Porto de Maceió.



PROJ. Nº 101/032


9.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da APMC, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos, objeto deste Pregão;

9.5 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que a APMC, através do fiscal do Contrato, considerar que não atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

9.6 Comunicar por escrito ao responsável pela Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

9.7 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

9.8 Entregar os combustíveis automotivos, no ato da apresentação da Ordem de Abastecimento.

9.8.1 Para o fiel cumprimento deste item e maior segurança, deverá a licitante vencedora observar se a Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pela Administradora do Porto de Maceió.

9.9 Manter, para a assinatura e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.10 Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.01 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante;




PROC. 588/2017 n. 33

10.02 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

10.03 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato.

10.04 É expressamente proibido o abastecimento de veículo diferente do indicado na Ordem de Abastecimento;

10.05 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis objetos desta contratação.

10.06 A empresa contratada deverá manter um posto de abastecimento, com a distância máxima de 05 km (cinco quilômetros) da Administração do Porto de Maceió.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

10.1 Caberá a Administração do porto de Maceió:

10.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos combustíveis automotivos;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

10.1.4 Solicitar, por intermédio do Fiscal do Contrato, de seu Substituto Legal, ou de outros servidores indicados pelo Contratante, através de Portarias e outro documento hábil, do qual a Contratada deverá ser cientificada, o fornecimento dos combustíveis automotivos;

10.1.5 Supervisionar, por intermédio do fiscal do Contrato, o fornecimento dos combustíveis automotivos, inclusive com a **realização de ensaios** de recebimento (controle de qualidade) que permitam verificar se os produtos atendem a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

10.1.6 Efetuar, mensalmente, pesquisa junto à ANP - Agência Nacional de Petróleo para obtenção da tabela indicativa da média de preços praticados pelos postos revendedores em Maceió - para a gasolina

7



588 17 34

M

comum, álcool hidratado e óleo diesel - a fim de averiguar se os preços apresentados na Nota Fiscal estão sendo praticados corretamente e sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto ofertado pela licitante vencedora.

10.1.6.1 Salientamos que a tabela da ANP está disponibilizada na internet, não sendo necessária a permissão desta APMC para que a empresa contratada tenha acesso a ela.

10.1.7 Efetuar pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos, após o atesto do Fiscal do Contrato;

10.1.8 Comunicar qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, formalmente designada pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Porto de Maceió, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2.1 A autoridade competente designará um suplente para o Fiscal do Contrato, que atuará nas ausências do titular, por qualquer motivo, inclusive férias.

11.2. Ao FISCAL DO CONTRATO compete, entre outras atribuições:

- a. Proceder ao acompanhamento do recebimento do material;
- b. Fiscalizar a execução do contrato;
- c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais, e




INOC 592 27,35

f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos.

11.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1 Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, **porém, os descontos contratados são FIXOS E IRREJUSTÁVEIS.**

13. GENERALIDADES

13.1 A presente contratação rege-se-á pela Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APMC, além das condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.2 O CNPJ do Porto de Maceió é 34.040.345/0003-52.

13.3 Poderá ser solicitada amostra dos produtos da licitante vencedora do certame, em quaisquer de seus itens.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº 13.303/2016, e alterações.

Maceió/Alagoas, 04 de fevereiro de 2020



Antônio Carlos Costa
Supervisor de Segurança da APMC
Gestor do Contrato Atual



30

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

PREÇO 588 11.36

QUADRO DE REFERÊNCIA PREÇOS MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS PERÍODO DE 12.01.2020 A 18.01.2020



anp
Agência Nacional
de Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

ITEM	PRODUTOS	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL (LITROS)	PREÇO MÉDIO POR LITRO ANP R\$	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO LÍQUIDO	PREÇOS TOTAIS R\$
1	Gasolina comum	12.000	4,518	=	=	54.216,00
2	Álcool hidratado	12.000	3,493	=	=	41.916,00
3	Óleo Diesel S10	12.000	3,935	=	=	47.220,00
4	Óleo Diesel comum	12.000	3,870	=	=	46.440,00
VALOR ANUAL ESTIMADO						189.792,00

Maceió/Alagoas
Janeiro/2020
<http://www.anp.gov.br/preco>

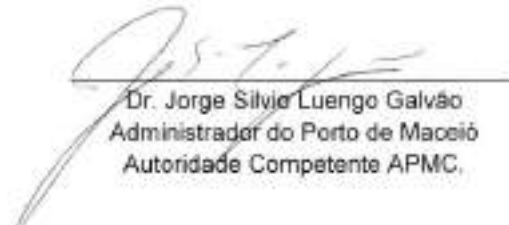


PROC. 517, 13, n. 34
16

ATO DE APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência que trata da Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Álcool Hidratado), para a frota de veículos da Administração do Porto de Maceió no exercício de 2020.

Maceió/Alagoas, 10 de fevereiro 2020.


Dr. Jorge Silveira Luengo Galvão
Administrador do Porto de Maceió
Autoridade Competente APMC.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019

1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
2. A planilha deverá ser apresentada conforme o modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS	PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL (LITROS)	*PREÇO MÉDIO POR LITRO ANP R\$	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO LÍQUIDO	PREÇOS TOTAIS R\$
1	Gasolina comum	12.000	4,518	=	=	
2	Álcool hidratado	12.000	3,493	=	=	
3	Óleo Diesel S10	12.000	3,935	=	=	
4	Óleo Diesel comum	12.000	3.870	=	=	
VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO						

*PREÇOS MÉDIO DE COMBUSTIVEIS

PERÍODO DE 12.01.2020 A 18.01.2020

3. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (inclusive eventual diferença de ICMS), encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
4. Conter a descrição detalhada e correta dos itens ofertados, conforme as especificações deste instrumento convocatório, com indicação da marca e referência.
5. O cadastramento da Proposta de Preços no sistema virtual deverá ser feito com base no VALOR TOTAL da contratação do objeto, bem como os respectivos lances, na ocasião da disputa.

Data: ____ de _____ de 2020

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019

As empresas interessadas em participar do pregão deverão, juntamente com sua Proposta Comercial (Anexo II do Edital), encaminhar à APMC, para fins de verificação quanto sua habilitação, os seguintes documentos:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato constitutivo (contrato ou estatuto social em vigor, acompanhado da última alteração, ou a consolidação) devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Simples, ou na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias;
- 1.3 Para sociedades por ações devem acompanhar documentos de eleição dos administradores e, para sociedades limitadas, cópia da ata da reunião ou assembleias na quais aqueles tiverem sido designados;
- 1.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 1.5 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.7 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal.

2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como as CNDs de regularidade emitidas pelo TCU.

2.3 Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante.

2.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

2.5 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.6 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, cuja regularidade é imprescindível, sob pena de inabilitação, tendo em vista que essa certidão não se enquadra no rol das de Regularidade Fiscal previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, *deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

2.8 Em se tratando de ME - Microempresa, ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar o enquadramento na referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da declaração de que até o momento atende todas as condições para auferir o tratamento favorecido e beneficiado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte. A não apresentação dos dois referidos documentos produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame;

3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.3 Não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015);

3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e Dec. 6204/07, conforme Anexo IX deste Edital, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

3.7 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.8 A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.9 Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na Sessão, via Internet, sendo o documento certificado pela Pregoeira.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Atestado ou declaração de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, no mínimo de um, em nome da empresa licitante demonstrando que a mesma forneceu satisfatoriamente bens e/ou serviços de natureza idêntica ou similar ao presente Termo, compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, devendo o

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

documento conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, ou qualquer outro meio que permita a APMC manter contato com a(s) empresa(s) ou órgão(s) atestante(s) .

5 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da proponente, subscrita por quem tenha comprovadamente poderes para representar a empresa, nos termos do **Anexo V deste Edital**;

5.2 Correto preenchimento do **Anexo VI - Planilha de Dados Para Pagamento e Realização de Outros Atos Necessários**;

5.3 A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, **conforme modelo do Anexo VII deste Edital**, de que trata a IN nº 02/2009-MPOG/SLTI.

5.4 **ATENÇÃO:** Caso a CONTRATADA esteja enquadrada no Programa de Desoneração da Folha de Pagamento, em vigor a partir janeiro de 2014, por força da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º, inciso IV da Lei 12.546/2011, tal situação pela opção tributária deve ser indicada pela CONTRATADA e confirmada por ocasião da contratação.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1 Concluída a fase de aceitabilidade das propostas, os documentos exigidos para Habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail: licitações@portodemaceio.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 03 (três) dias, contados da mesma e supracitada solicitação do Pregoeiro;

6.2 É de inteira responsabilidade do licitante fazer chegar à Comissão a documentação solicitada e realizar a confirmação de que os mesmos foram devidamente recebidos pela Comissão.

6.3 Os documentos originais deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, observado o prazo acima estipulado para o seguinte endereço:

Administração do Porto de Maceió
Rua Sá e Albuquerque s/nº - Jaraguá – Maceió/Alagoas
CEP 57.022-180 - A/C: Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

6.4 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

6.5 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização;

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.


6.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.9 Quando da remessa da documentação de habilitação por meio eletrônico se ocorrer dificuldade do Pregoeiro abrir o arquivo ou outro fato e o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá encaminhar os originais no prazo estabelecido no edital e seus anexos. Caso não encaminhe a empresa será inabilitada, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ANEXO IV – MODELO DE RCL – REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019

		REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		RCL Nº
DATA		VEÍCULO / PLACA	ÓRGÃO	ODÔMETRO / KM
QUANTIDADE	R\$ UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR R\$
		ÁLCOOL HIDRATADO		
		GASOLINA COMUM		
		ÓLEO PARA MOTOR		
		ÓLEO PARA CÂMBIO / DIFERENCIAL		
				TOTAL R\$
OCORRÊNCIAS				
RESP. P/ VIATURAS		MOTORISTA		RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO

39

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUANTO AO MENOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019**

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que estabelece o artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

40

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____.

(Nome, Identidade e CPF do Declarante)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ANEXO VI

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins de habilitação nos termos do Anexo III do Pregão Eletrônico nº 001/2020, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta de preços apresentada para fins de participação do certame supracitado foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame supracitado quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do supracitado Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da APMC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC E
A EMPRESA.....
.....

De um lado, como CONTRATANTE, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC, empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura do Governo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0003-52, com sede na Rua Sá e Albuquerque s/nº - Jaraguá – Maceió/Alagoas – CEP 57.022-180, neste ato representada pelo Administrador do Porto de Maceió Sr.CPF nº, doravante denominada APMC, e, do outro lado, (Razão Social da Empresa Contratada), (natureza jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP:), neste ato representada por seu (cargo na empresa), (Nome Completo do Representante),, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 588/2019, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/20200, tipo MAIOR DESCONTO, cuja realização foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1624ª Reunião, conforme Resolução nº 022/2020, datada de 19/02/2020 do Ofício APMC nº 023/2020, datada de 11/02/2020, e em observância às disposições contidas na Lei nº 13.303/2019(Estatuto Jurídico das Empresas Publicas), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública); Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica), e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos disponível no site: www.portodemaceio.com.br resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Álcool Hidratado), para a frota da Administração do Porto de Maceió, no exercício de 2020, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Parágrafo Primeiro: Reger-se-á este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

Paragrafo primeiro - Um representante da APMC, sempre que necessário, dirigir-se-á ao posto de combustíveis indicado pela contratada, portando a Requisição de Combustíveis e Lubrificantes – RCL, devidamente assinada, para o respectivo abastecimento.

Paragrafo Segundo - Para o fiel cumprimento deste item e maior segurança deverá a contratada observar se a Ordem de Abastecimento/Fornecimento está devidamente preenchida e assinada, e ainda conferir as assinaturas dos servidores autorizados para tal fim, através de cartões de autógrafos, que serão fornecidos e abonados pelo Administrador do Porto de Maceió.

Paragrafo Terceiro - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da APMC, sendo a quantidade contratada meramente estimativa, devendo ser pagos apenas o volume efetivamente utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Caso haja necessidade de ensaio dos produtos para identificação de origem, e vir a se configurar que os produtos são objetos de fraude, os materiais respectivos serão encaminhados à Polícia Federal para abertura da competente investigação criminal e posterior encaminhamento ao Ministério Público Federal, não dispensando o licitante da entrega do produto cotado.

44

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura e sua publicação será providenciada pela APMC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato, é de R\$ _____ (_____), correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos combustíveis, variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferida pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém, os descontos contratados serão FIXOS E IRREAJUSTAVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO O pagamento será realizado no prazo máximo de até O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO ADIMPLAMENTO DA OBRIGAÇÃO, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada/averbada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias - INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada ou pelos dados da fatura que estejam incorretos ou viciados, e ainda, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a APMC.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento, a emissão da respectiva Nota Fiscal só poderá ocorrer no período de 01 a 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: A APMC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos desta licitação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; irregularidade junto ao INSS, FGTS ou tributos federais; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 8.538/2015.

Parágrafo Oitavo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Nono: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Primeiro: Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, será obrigatória, nas vendas para a administração pública, a utilização da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal em papel modelo 1 e 1A.

Parágrafo Décimo Segundo: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelo fornecimento contratado e executado.

Parágrafo Décimo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Décimo Quinto: Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo: Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Décimo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

47

CLAUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

A dotação orçamentária para o custeio da despesa foi prevista na categoria econômica “2.204.039.000 – Fornecimento de Combustíveis” no PDG/2020

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência:

Parágrafo Primeiro: Caberá ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento, dentro das normas deste contrato;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto do contrato;
- c) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos após a aceitação e o recebimento do produto;
- e) Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do produto, após o recebimento definitivo por parte da Comissão de Fiscalização ou servidor designado;

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Entregar o objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta de preços e de acordo com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência (Especificações Técnicas);
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao objeto do Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;
- d) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: No ato da assinatura desse Contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário, reserva-se à Contratante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar o objeto licitado e contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a APMC poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas letras “a” e “c” do item paragrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas no item parágrafo primeiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto: A penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Sexto: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela APMC, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) a supressão, por parte da Administração, da compra/aquisição, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

e) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Parágrafo Segundo: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos à APMC, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA à APMC será feita através de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Se a APMC julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexistir pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Processo nº 588/2019, e seus Anexos e à Proposta de Preços da licitante vencedora, firmada em ___/___/____, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maceió/Alagoas,, ___ de _____ de _____.

Contratante	Contratada

1ª Testemunha	2ª Testemunha

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 588/2019

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, bem como que não está incursa nas vedações.

_____/____, ____ de ____ de ____.

53

(Assinatura do responsável e CNPJ da empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____._____._____ - ____